



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 1128, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

*Modifica os incisos I, II e III do art. 2º,
altera o art. 4º e acresce o Artigo 4ºA
à lei 153/2003.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 153/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, mediante apresentação de documento oficial;

III – crianças menores de oito anos, mediante apresentação, pelo responsável, de documento oficial que comprove a idade.” (NR)

Art. 2º - o art. 4º da Lei nº 153/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As empresas que prestarem o serviço de transporte coletivo deverão destinar numero de assentos a idosos e as pessoas com deficiência, não sendo estes inferiores a quatro assentos, por lotação, devendo neles estar especificada a finalidade.(NR)

Parágrafo Único – Aos transportes coletivos classificados como van ou similares, o número mínimo destinados a idosos e a pessoas com deficiência será de dois assentos.”

Art. 3º – Fica acrescido o art. 4ºA à Lei 153/2003 como seguinte redação:

(Handwritten signature in blue ink)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

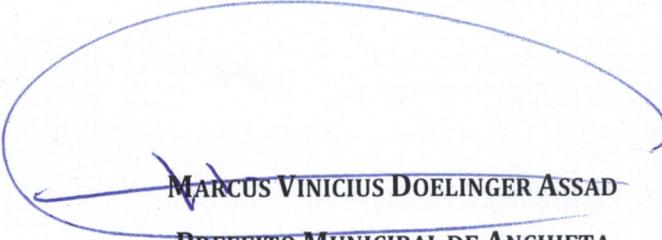
“Art. 4ªA – Fica assegurado ao idoso com idade igual ou superior a 60 anos e à pessoa com deficiência o acesso aos veículos do transporte sanitário da Prefeitura Municipal e ou terceirizados que atuem nesta área, bastando para isso apresentação de documento oficial que comprove sua condição, podendo transitar livremente dentro do município.

§1º - O acesso aos veículos do transporte sanitário dependerá da disponibilidade de assentos.

§2º - Fica assegurado à pessoa com deficiência ser acompanhado, quando necessário.” (AC)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de Janeiro de 2016.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA